Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1658/2020
Data: 17/06/2020 - Horário: 10:25
Legislativo - REQ 1059/2020

Exmo. Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1059/2020

APROVADO
Data 17/6/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer ao Executivo Municipal que informe quais são os imóveis do Município que estão irregularmente ocupados, além de requisitar se há estudos sobre possível regularização fundiária no Município.

O vereador infra-assinado, **José Gilson Feitosa da Silva - PT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal,** solicitando ao setor competente, para que informe quais são os imóveis do Município que estão irregularmente ocupados, além de requisitar se há estudos sobre possível regularização fundiária no Município.

O pedido justifica-se tendo em vista a existência de áreas que estão ocupadas irregularmente, ademais, essas residências geralmente são precárias, sem serviços básicos como água encanada, esgoto, eletricidade, não proporcionando qualidade de vida e dignidade aos moradores.

Além disso, há famílias que estão nessa situação a muitos anos, necessitando que a regularização fundiária ocorra o mais breve possível, demanda essa conhecida pelos gestores públicos municipais a vários anos.

Como exemplo a ser seguido, o administrador Municipal pode ter como base a Lei nº 2.259/15 (Anexo) do Município de São Lourenço do Oeste, o qual autorizou a regularização fundiária por meio do Projeto "Lar Legal", beneficiando inúmeras famílias em situação de vulnerabilidade.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 17 de junho de 2020.

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT

LEI Nº 2.259, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza a Regularização Fundiária, através do Projeto "Lar Legal", das ocupações incidentes em imóveis do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a regularização fundiária, mediante doação aos beneficiários, dos imóveis abaixo identificados, locais irregularmente ocupados, localizados no bairro São Francisco, no perímetro urbano de São Lourenço do Oeste/SC, a saber:

I - imóveis referentes às áreas de nºs 05 a 20, indicadas no mapa esquemático constante no Anexo Único desta Lei, pertencentes à área maior da matrícula nº 15.897, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste/SC;

II - imóvel referente à área de nº 01, indicada no mapa esquemático constante no Anexo Único desta Lei, pertencente à matrícula nº 15.901, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste/SC;

III - imóvel referente à área de nº 02, indicada no mapa esquemático constante no Anexo Único desta Lei, pertencente à matrícula nº 15.902, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste/SC.

IV - imóveis referentes às áreas de nºs 03 a 04, indicadas no mapa esquemático constante no Anexo Único desta Lei, pertencentes à matrícula nº 15.903, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste/SC.

§ 1º Os imóveis serão utilizados com o fito exclusivo de regularização dos terrenos em favor dos possuidores, vez tratar-se de situação consolidada, notadamente pelo fato de que a natureza das edificações existentes, dentre outras situações peculiares, indicam a irreversibilidade da posse.

§ 2º Os imóveis públicos serão submetidos à intervenção do Poder Público, através de regularização fundiária no âmbito do Programa Estadual de Regularização Fundiária - Projeto "Lar Legal", em conformidade com as orientações da Resolução nº 8, de 9 de junho de 2014, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A justificação judicial da posse será acompanhada de todos os documentos que fundamentarem o processo administrativo e, se procedente, constituirá título apto ao registro imobiliário, bem como à abertura de nova matrícula para as áreas destacadas, a ser promovido de ofício pelo Registro de Imóveis competente.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorgilsonfeitosa@patobranco.pr.leg.br

PREFEITURA
SÃO LOURENÇO DO OESTE

Art. 3º Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal, por meio da Diretoria de Fazenda, autorizado a conceder isenção do imposto sobre a transmissão "inter vivos" de bens imóveis - ITBI, em relação aos imóveis referidos no art. 1º, desde que tenha como fato gerador as operações de registro ou averbamento de imóveis provenientes de sentença judicial no âmbito do Projeto "Lar Legal", para os imóveis dos beneficiários que possuírem apenas um imóvel e que estejam enquadrados nesse programa.

Art. 4º Ficam as áreas descritas no art. 1º desafetadas na forma da Lei.

Art. 5º Fica autorizado o Município a proceder aos registros de baixas no setor patrimonial e contábil.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, no que couber, dar-se-ão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 23 de dezembro de 2015.

GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal